

PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº , DE 2003

Dispõe sobre a elevação para dezoito por cento a alíquota da CSLL devida pelas instituições financeiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, fica elevada para dezoito por cento em relação aos fatos geradores ocorridos após o nonagésimo dia da publicação desta Lei.

Art. 2º Os recursos gerados pelo aumento da alíquota da CSLL, de que trata o art. 1º, serão destinados ao financiamento do Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA), criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estudo da Consultoria Austin Asis, feito com base nos balanços do Bradesco, Itaú Holding Financeira, Banespa, HSBC Brasil, Santos, BMG e Industrial, revela que o lucro líquido consolidado dessas instituições cresceu

11,2% no primeiro semestre deste ano em comparação a igual período de 2002, atingindo R\$ 3,79 bilhões.

A exagerada lucratividade dos bancos foi confirmada pelo Diretor de Política Monetária do Banco Central, Luiz Augusto Candiota, durante o primeiro Congresso Internacional de Derivativos e Mercado Financeiro, realizado em Campos de Jordão, no mês de agosto do corrente ano. Ele informou que 40,2% do valor do *spread* embutido nas taxas de juros correspondem ao lucro dos bancos.

Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, a carga tributária média do setor industrial brasileiro é de 34,76%, enquanto a das instituições financeiras é de 16,85%.

A realidade evidenciada por esses estudos é inteiramente absurda. O setor financeiro continua sendo um dos mais rentáveis do País. Apesar disso, sua carga tributária é metade da suportada pelo setor industrial, cuja capacidade contributiva é muito menor.

Essa distorção demanda a adoção imediata de medidas corretivas, sob pena de se tornar generalizada a conclusão de que, em nosso País, é mais vantajoso, do ponto de vista tributário, especular do que produzir.

Com esse objetivo, apresentamos a proposta de duplicação da alíquota da CSLL devida pelas instituições financeiras, hoje de nove por cento. Se aprovada, ficará restabelecido o percentual (18%) vigente no período de 1992 a 1998.

O produto da arrecadação da CSLL está vinculado, por mandamento constitucional, ao financiamento da seguridade social, a qual compreende a saúde, a previdência e assistência social. Esta última é a menos aquinhoadada. Por isso, propomos que os recursos gerados pelo aumento da alíquota da CSLL devida pelas instituições financeiras sejam destinados ao financiamento do Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAAL), criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003.

Sala das Sessões,

Deputado WELLINGTON ROBERTO